

Regimento Interno do Comitê Triunfo de Sustentabilidade

1. Objetivos

O Comitê de Sustentabilidade ("Comitê") é um órgão colegiado de assessoramento e instrução, instituído pelo Conselho de Administração ("Conselho") da Triunfo Participações e Investimentos S/A ("Triunfo" ou "Companhia").

O objetivo do Comitê é estimular e criar mecanismos para integrar a sustentabilidade à cultura organizacional da Triunfo, por meio de planejamento e proposição de ações nas dimensões econômica, ambiental e social, com base nas melhores práticas de governança corporativa.

2. Subordinação

O Comitê responderá e reportará suas atividades ao Conselho de Administração da Triunfo.

3. Composição

- a) O Comitê funcionará em caráter permanente e será constituído por, no mínimo, 11 (onze) membros, todos formalmente nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração. O Comitê será preferencialmente composto por:
 - i) Membro (s) do Conselho de Administração da Companhia, preferencialmente independente;
 - ii) Membro (s) da Diretoria Triunfo;
 - iii) Representante (s) dos empregados;
 - iv) Profissional (is) do Departamento de RI;
 - v) Profissional (is) do Instituto Triunfo;
 - vi) Profissional (is) do Departamento de Comunicação e Sustentabilidade;
 - vii) Profissional (is) do Departamento Jurídico;
 - viii) Um membro representante de cada segmento de atuação da Triunfo;
- b) Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê.
- c) Os membros podem ser representados por suplentes, quando impossibilitados de participar. Os suplentes também serão formalmente nomeados pelo Conselho de Administração, junto aos membros.
- d) A eleição do Coordenador ocorrerá na primeira reunião de cada nova posse do comitê e se dará por maioria.
- e) Compete ao Coordenador do Comitê:
 - i) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
 - ii) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - iii) cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;
 - iv) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
 - v) nomear o Secretário da Mesa, função esta a ser desenvolvida, preferencialmente, por um profissional do jurídico da companhia, sendo este o responsável pela elaboração das

Atas das Reuniões do Comitê e dos relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração.

4. Remuneração

- a) Não haverá qualquer remuneração entre os membros do Comitê.
- b) O Comitê não constituiu vínculo empregatício.

5. Reuniões

- a) O Comitê se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano ou, extraordinariamente, sempre que convocado, considerado o seu funcionamento contínuo e intermitente.
- b) Todas as reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Comitê.
- c) As convocações ocorrerão em regra via e-mail com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, excetuando-se quando se tratar de assunto que exija apreciação urgente.
- d) Na ausência ou impedimentos temporários, o Coordenador do Comitê será substituído por outro membro do Comitê por ele indicado.
- e) As reuniões poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo também ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.
- f) O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, diretores, profissionais, auditores independentes ou consultores da Triunfo ou de suas empresas, que sejam pertinentes à sua área de atuação.
- g) Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, a ser definido pelo Coordenador do Comitê.
- h) As reuniões do Comitê de Sustentabilidade terão eficácia respeitando quórum mínimo de 7 (sete) integrantes.
- i) As deliberações das reuniões do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e se constituirão em recomendações ao Conselho.
- j) Os assuntos serão registrados em Atas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

6. Mandato

- a) O mandato dos membros do comitê terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por período indeterminado.
- b) No caso dos membros que representam os setores de atuação da companhia, recomenda-se que, a cada 2 (dois) anos, seja alternada a empresa de origem do membro do Comitê.
- c) Na hipótese de vacância no Comitê de Sustentabilidade, o Conselho escolherá o substituto no prazo de 30 (trinta) dias.

7. Deveres e Responsabilidades

- a) Exercer as funções respeitando os deveres de boa-fé objetiva, lealdade, ética e diligência;
- b) Evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas;
- c) Guardar e manter sigilo das informações recebidas e tratadas no âmbito do exercício de suas funções;
- d) Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado.

8. Atribuições e Competências

- a) Acompanhar a aplicação da Política Triunfo de Sustentabilidade, propondo sua revisão e/ou atualização sempre que necessário.
- b) Identificar e acompanhar os principais impactos e externalidades socioambientais dos negócios.
- c) Propor ao Conselho de Administração metas e ações de sustentabilidade corporativa, em conformidade com a Política Triunfo de Sustentabilidade, bem como com os valores, a visão e a missão da Companhia.
- d) Propor políticas de apoio a iniciativas socioambientais, priorizando os interesses da Companhia e da sociedade.
- e) Atuar de forma articulada com as áreas executivas da Triunfo e de suas controladas para atingir as metas e ações aprovadas pela Diretoria Executiva para a sustentabilidade.
- f) Propor ações de mitigação de riscos socioambientais nos novos empreendimentos.
- g) Desenvolver e orientar programas de sensibilização e conscientização para conceitos e práticas de sustentabilidade para diferentes públicos, colaborando para a atuação da Companhia como promotora do desenvolvimento sustentável.
- h) Contribuir para o emprego das melhores práticas de Governança Corporativa, principalmente em seus aspectos de sustentabilidade empresarial.
- i) Contribuir com sugestões para manter o equilíbrio entre os interesses dos diferentes públicos sobre a Companhia (partes interessadas ou “stakeholders”).
- j) Estabelecer junto Conselho de Administração e à Diretoria Executiva meios, canais e demais formas de ratificação e difusão do compromisso da Companhia com os princípios da Sustentabilidade, Desenvolvimento Sustentável e Ética, previstos no Pacto Global e outros instrumentos legais, normativos e/ou de recomendações de reconhecimento nacional e/ou internacional, como a Global Reporting Initiative e o Guia de Responsabilidade Social ISO 26000.
- k) Posicionar regularmente e sempre que solicitado, o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê e fazer as recomendações que julgar apropriadas.

9. Alterações

- a) Este Regimento deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos e poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê entender pertinente. Qualquer alteração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho.

Revisão do regimento aprovada em Reunião de Conselho de Administração em 16/06/2016.